

Proc. Administrativo 6.038/2024

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 07/03/2024 às 16:20:06

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO META 25% - Biomagistra Clin. Medica em Anat. INEX. 39/2021

imos através deste solicitar ADITIVO DE META 25% ao Contrato 350/2021 Biomagistra Clin. Medica em Anat., INEX 39/2021.

Descrição	Valor Contrato	Saldo Atual	R\$ 25%	Saldo Final
Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de anatomia patológica necessários para a análise de pequenos procedimentos realizados pelos profissionais médicos nas unidades municipais de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2021	R\$ 96.000,00	R\$ 5.183,71	R\$ 24.000,00	R\$ 29.183,71

Justificativa: Para que não haja a descontinuidade do serviço ofertado pelo prestador, justifica-se a necessidade em aditar ao contrato acima, META de 25%.

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

CND_FEDERAL_CONT_350_BIOMAGISTRA_CLINICA_MEDICA_EM_ANATOMIA_PATALOGICA.pdf

CND_FGTS_CONT_350_BIOMAGISTRA_CLINICA_MEDICA_EM_ANATOMIA_PATALOGICA.pdf

CND_TRABALHISTA_CONT_350_BIOMAGISTRA_CLINICA_MEDICA_EM_ANATOMIA_PATALOGICA.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
CNPJ: 04.723.784/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:15 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **8039.A01E.37F2.6D90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.723.784/0002-18
Razão Social: BIOMAGISTRA ASSES MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
Endereço: R FLORIANOPOLIS 1181 TERREO / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022603122870270244

Informação obtida em 07/03/2024 16:15:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.723.784/0002-18

Certidão n°: 15805050/2024

Expedição: 07/03/2024, às 16:14:51

Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.723.784/0002-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 350/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.784/0002-18, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 1181, CEP: 85601055, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor FABIO NEGRETTI, inscrito no CPF sob o nº 132.615.368-45 e portador de RG nº 1.789.863-7-SSP-SP, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 004/2020 e da **inexigibilidade de licitação nº 039/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços na realização de exames de anatomia patológica relacionados abaixo, com a finalidade de atender a demanda do município de Francisco Beltrão, necessários para a análise de pequenos procedimentos cirúrgicos realizados por profissionais médicos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, incluindo recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	76468	Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de anatomia patológica necessários para a análise de pequenos procedimentos realizados pelos profissionais médicos nas unidades municipais de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses.	96.000,00

LOTE 01 – EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Item	Código	Descrição	Especificação do serviço	Valor unitário R\$
1	0203010019	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/ Microflora	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico, das lesões pre- neoplásicas e câncer do colo do útero.	13,72
2	0203010027	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo de 3 coletas)	Deve ser realizado sequencialmente durante os dias 7º, 14º, 21º e 28º dias do ciclo menstrual.	20,96
3	0203010035	Exame de Citologia (Exceto Cervico-vaginal e de Mama)	Consiste no exame citopatológico de esfregacos, fixados e corados, provenientes da aspiração de líquidos biológicos, ou tecidos raspados, lavados, imprint e cell block.	20,96
4	0203010078	Controle de Qualidade do exame citopatológico cervico-vaginal	Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso - negativos ,falso positivos e insatisfatórios para rastreamento das lesões pré neoplásicas e câncer de colo de útero.	17,63
5	0203010086	Exame citopatológico cervico-vaginal/ microflora rastreamento	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreamento das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.	14,37
6	0203020030	Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biopsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão	40,78

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito.	
7	0203020049	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. máximo de 06 marcadores por paciente. não se aplica a receptores hormonais tumorais.	131,52
8	0203020081	Exame Anatomopatológico do colo uterino- Biopsia	Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólo endocervical. o resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	40,78
9	020301004-3	Exame Citopatológico de mama	Consiste no exame citopatológico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina.	35,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente termo é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços na realização de exames de anatomia patológica, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 039/2021, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento nº 004/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os exames deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos, por profissional devidamente habilitado, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá recolher o material em cada unidade de saúde da rede municipal, **NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades de saúde da rede municipal, **EM ATÉ 15 DIAS**, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) – DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, nos seus anexos, na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

1 - Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta.

2 - Cumprir fielmente as exigências deste termo, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.
- 5 - Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 6 – Incluir no custo do serviço todas as despesas de descolamento e transporte.
- 7 - Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 8 - Atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato.
- 9 - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 10 - Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 11 - Indenizar por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 12 - Indenizar por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 13 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente em decorrência dos laudos dos exames.
- 14 - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 15 - Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- 16 - Comunicar ao município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento quanto a execução dos serviços contratados.
- 17 - Não ceder ou transferir para terceiros a realização dos exames, porém caso a credenciada não disponha condições em sua estrutura própria, poderá subcontratar outro prestador para fazê-lo.
- 18 - Disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato.
- 19 - Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 20 - Entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.
- 21 - Apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.
- 22 - Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica.
- 23 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE ou da comissão designada para tal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 24 - Analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório.
- 25 - Enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame.
- 26 – Arcar com as despesas de materiais de consumo necessários a execução dos serviços.
- 27 – Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 28 – Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 29 - Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
- 30 - Executar os exames através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 31 – Efetuar a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, comunicar o Município por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.
- 32 – Arcar com as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros.

b – DO CONTRATANTE

- 1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.
- 5 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade.
- 8 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 9 - Instalar e orientar sobre o módulo de faturamento para a cobrança mensal dos serviços prestados.
- 10 - Respeitar o Fluxograma mensal instituído para o pagamento dos exames, isso mediante a análise prévia realizada pela auditoria. (Anexo VII do edital).
- 11 - Seguir orientações da deliberação nº 045 de 07 de fevereiro de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIR/PR), ou outra que vier a substituir. (Anexo VIII).
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

OBS.1: As obrigações relacionadas neste termo são meramente exemplificativas, não eximindo a CONTRATADA de outras decorrentes da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5970	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados pelo valor estabelecido neste termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços realizados em cada período mensal deverão ser lançados no módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e as informações serão processadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA/ SUS para o faturamento. Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e encaminhá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento à proponente credenciada contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o repasse financeiro pelo Ministério da Saúde ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO - As contas rejeitadas pela auditoria da SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês, em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços poderá ocorrer de acordo com a atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames objeto deste edital, porém, caso a CONTRATADA não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

contrato.

- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM
ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP
CONTRATADA
FABIO NEGRETTI
CPF 132.615.368-45

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 6.038/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 07/03/2024 às 17:15:10

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 6.038/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 08/03/2024 às 11:20:46

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO META 25% - Biomagistra Clin. Medica em Anat. INEX. 39/2021

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0257_2024_Proc_6038_Aditivo_de_meta_BIOMAGISTRA_CLINICA_MEDICA_EM_ANATOMIA_PATOLOGICA_LTDAPPP

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D5EA-1A27-7CD3-B472> e informe o código D5EA-1A27-7CD3-B472



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0257/2024

PROCESSO N.º : 6038/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 350/2021 (Inexigibilidade n.º 39/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços na realização de exames de anatomia patológica, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços em 25%, totalizando R\$ 24.000,00, sendo que o valor originalmente contratado é de R\$ 96.000,00.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços dos contratos no percentual de 25%, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade de manter a realização dos exames de anatomia patológica em procedimentos para usuários do SUS até o término na vigência contratual.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 28/04/2024, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 07/03/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 350/2021 (Inexigibilidade nº 39/2021) firmado com a empresa **BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - EPP**, para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25%, totalizando **R\$ 24.000,00**.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de março de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5EA-1A27-7CD3-B472

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 08/03/2024 11:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D5EA-1A27-7CD3-B472>

Proc. Administrativo 3- 6.038/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/03/2024 às 13:03:41

acréscimo quantidade/saldo exames de laboratório

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_180.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/03/2024 15:19:52	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B87F-E1E3-4D31-25D5**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 180/2024

PROCESSO N.º : **6.038/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 350/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 039/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato Administrativo n.º 350/2021, referente à prestação de serviços de realização de exames de anatomia patológica.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0257/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25%, totalizando R\$ 24.000,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B87F-E1E3-4D31-25D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/03/2024 15:17:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B87F-E1E3-4D31-25D5>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 12/03/2024 às 10:35:25

BOM DIA

EM ANEXO: 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 5- 6.038/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 12/03/2024 às 10:37:40

BOM DIA

EM ANEXO: **4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_META_CONT_350_2021_BIOMAGISTRA_CLINICA_MEDICA_EM_ANATOMIA_PATOLOGICA_LTDA_.pdf
PUBLICACAO_4_CONT_350_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.784/0002-18, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 1181, CEP: 85601055, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de anatomia patológica relacionados abaixo, com a finalidade de atender a demanda do município de Francisco Beltrão, necessários para a análise de pequenos procedimentos cirúrgicos realizados por profissionais médicos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, incluindo recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.038/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescido ao contrato o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor contratado R\$	Valor do Aditivo R\$
1	76468	Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de anatomia patológica necessários para a análise de pequenos procedimentos realizados pelos profissionais médicos nas unidades municipais de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses.	96.000,00	24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM
ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CPF 020.762.969-21

FABIO NEGRETTI
CFP 074.161.209-77

semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023.

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 52.737.659/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CONTRATADA: SIMONE KOERICH SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 52.441.131/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024: R\$ 192.376,68 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Francisco Beltrão/PR, 11 de março de 2024

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão	Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0E72BC87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

Objeto: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023.

CONTRATADA: FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 31.487.038/0001-64

VALOR TOTAL: R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024: R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Francisco Beltrão/PR, 11 de março de 2024

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão	Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D85EE22B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de março de 2024, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem e serralheria, cobertura, ferramental e ferramentas em geral e material para cercamento.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 26 de março de 2024**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:32CBB827

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA – EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 453/2023 – Inexigibilidade Nº 031/2023.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviço que forneçam exames de imagem a todas as faixas etárias da população nas modalidades de: ultrassonografia ou ecografia, exames contrastados e percutâneos, alguns envolvendo trato gastrointestinal, mamografia bilateral para rastreamento e densitometria óssea, bem como serviços especializados em anestesiologia junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META a fim de acrescentar quantidade de serviços no item 03, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.017/2024.

ADITIVO: Será acrescido ao contrato o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	87030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM - LOTES 01 E 07	87.500,00

Francisco Beltrão, 11 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9F52182A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA – EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 350/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 39/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de anatomia patológica relacionados abaixo, com a finalidade de atender a demanda do município de Francisco Beltrão, necessários para a

análise de pequenos procedimentos cirúrgicos realizados por profissionais médicos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, incluindo recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.038/2024.

ADITIVO: Será acrescido ao contrato o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor contratado R\$	Valor do Aditivo R\$
1	76468	Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de anatomia patológica necessários para a análise de pequenos procedimentos realizados pelos profissionais médicos nas unidades municipais de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses.	96.000,00	24.000,00

Francisco Beltrão, 11 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:409A5C11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato nº 02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 694/2023 - Pregão nº 072/2022.

OBJETO: Fornecimento de material em atendimento às Secretarias de Esportes, Educação e Assistência Social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.687/2024.

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja: até 06 de junho de 2024.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1A849153

DRH EDITAL 066-24 TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UNIDADES DE SAÚDE) PSS 327-2023

EDITAL Nº 066/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UNIDADES DE SAÚDE) – AFRODESCENDENTE

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	TEREZINHA SEBERINO (contratada vaga geral)	28/09/1971	40
2º	NEUSA BENTO (contratada vaga geral)	01/02/1978	40
3º	JULIANE RODRIGUES DOS SANTOS	30/04/1984	40

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UNIDADES DE SAÚDE) – PCD

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	NATALY ATAIDE PRAIA	19/12/1990	28

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:16F1E904

DRH EDITAL 096-24 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H - ÁREA RURAL - KM 20 - PSS 327-2023

EDITAL Nº 096/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H - ÁREA RURAL – KM 20

CLASS	NOME	DATA NASC.	DE	NF
1º	EDIANE BORGES GREGÓRIO	11/01/1991		70
2º	KELLI CRISTINA PERNONCINI BORGES	25/08/1988		66
3º	MARI TÂNIA MIOTTO	22/04/1983		56

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de março de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:687CE214